



**BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII - CNPJ/MF nº 20.216.935/0001-17
“BCIA11”**

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR PARA DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2018**

Prezados Cotistas,

O **Banco Bradesco S.A.**, na qualidade de Administrador do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA - FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (respectivamente, **Administrador** e **Fundo**), vem, por meio desta, apresentar aos Cotistas Proposta para deliberação da matéria objeto da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada **às 16 horas**, do dia **16 de maio de 2018**, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Assembleia), qual seja:

1. (**Aprovar/Reprovar**) a aquisição, ratificando a manutenção, pelo Fundo, das Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”) de emissão do Banco Bradesco, conforme tabela abaixo, nos termos dos itens 4.7 e 9.1, inciso XII, do Regulamento, bem como em atendimento ao disposto no artigo 34 da Instrução CVM 472.

DATA AQUISIÇÃO	VALOR APLICAÇÃO
09/02/2018	R\$ 10.000.000,00
26/02/2018	R\$ 6.000.000,00

Proposta do Administrador:

Em razão da estratégia de investimentos o Fundo, por intermédio de seu Gestor, BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM, adquiriu, nas datas e valores acima informados, duas Letras de Crédito Imobiliário, em condições de mercado. Para tal aquisição considerou o disposto no item 4.7. do seu Regulamento, pelo qual, de forma sumária, o Gestor terá liberdade sobre a destinação dos recursos do Fundo desde que respeitada a sua Política de Investimentos, de forma que a alienação e aquisição de ativos independe de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Contudo, para melhor esclarecimento da Política de Investimentos do Fundo, a Administradora propõe, de forma extraordinária, a ratificação de tal aquisição em Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista que os ativos adquiridos foram emitidos pelo Banco Bradesco e que, por este motivo se enquadram na situação descrita no artigo 34 da Instrução CVM 472 e no item 9.1, inciso XI, do Regulamento do Fundo, que dispõe acerca da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas das situações que possam configurar potencial conflito de interesses.

Neste sentido, observada a governança do Fundo no processo de aquisição de ativos, o Administrador coloca para deliberação dos Srs. Cotistas a aprovação da aquisição e ratificação da manutenção dos referidos ativos de emissão do Banco Bradesco S.A. na carteira do Fundo.

Conforme previsto na convocação, a aprovação da matéria objeto da ordem do dia exige maioria dos votos dos cotistas presentes, que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), das cotas emitidas.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

BANCO BRADESCO S.A.